

TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo à Declaração de despesas nº 580/2025

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 OBJETO

Contratação emergencial de instituição para prestar os serviços de acolhimento institucional para adolescente de 15 anos com vínculos rompidos ou fragilizados, de forma a garantir sua proteção integral em situação de risco e vulnerabilidade social, cujo acolhimento se dará exclusivamente por ordem judicial da Comarca do Município conforme determinação judicial proferida nos autos nº 5000742-07.2025.8.21.0097/RS.

1.2 JUSTIFICATIVA

O serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes é um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109/2009.

A média de acolhimento para crianças e adolescentes está prevista no art. 101 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), como “medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar, ou não sendo esta possível, para colocação em família substituta”.

O acolhimento se dá exclusivamente por ordem judicial da Comarca do Município, conforme a demanda encaminhada pela Secretaria competente e por essa razão é necessário que a Administração disponha de meios legais para que viabilizem a contratação de empresas/instituições de acolhimento institucional para crianças e adolescentes com vínculos rompidos ou fragilizados, de forma a garantir sua proteção integral em situação de risco e vulnerabilidade social.

Por se tratar de uma demanda emergencial com prazo para cumprimento de pedido de medida de proteção, sob pena de incursão no crime de desobediência, e tendo em vistas que as Instituições que o município atualmente possui credenciamento, não disponibilizam vagas para esse acolhimento, bem como foi consultada diversas instituições que apresentaram negativa para o acolhimento do menor.

Com base na justificativa e visando cumprir essa demanda, a melhor forma de contratação é por dispensa de licitação de forma emergencial da Associação de Assistência à Infância e à Adolescente – Pousada da Criança, inscrita no CNPJ nº 28.616.663/0001-54, localizado no município de Estrela/RS, para acolhimento do menor P.J.S conforme proferida nos autos do processo nº 5000742-07.2025.8.21.0097/RS.

2. DO DESCRITIVO E CUSTO ESTIMADO DA LICITAÇÃO

O custo estimado mensal da presente contratação é de R\$49.408,50 (quarenta e nove mil e quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos).

LOTE	CÓDIGO SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR POR MÊS
1	7596	Prestação de serviços na modalidade de acolhimento institucional para uma adolescente de 15 anos em cumprimento de determinação judicial, nos moldes do ECA.	Crianças e adolescentes	1 acolhimento	R\$ 8.234,75

2.1 – PESQUISA DE PREÇOS:

Diante da necessidade de cumprimento de determinação judicial, não há soluções alternativas a serem avaliadas a não ser a disponibilização da vaga para acolhimento do menor.

Sendo assim, considerando o prazo para ser cumprindo, a justificativa apresentada e a determinação judicial, foram realizadas um levantamento de mercado junto às instituições já credenciadas pelo município, que informaram não ter disponibilidade de vagas no momento. As instituições consultadas foram Lar Colmeia e o Lar Padilha, que apresentaram negativa através dos e-mails.

Desta forma, para o cumprimento da determinação foi localizado apenas a Associação de Assistência à Infância e à Adolescente – Pousada da Criança, inscrita no CNPJ nº 28.616.663/0001-54, localizado no município de Estrela/RS.

2.2 – MÉTODO UTILIZADO PARA DETERMINAR O PREÇO ESTIMADO:

Como não houve disponibilidade de vagas nas instituições consultadas (Lar Colmeia e Lar Padilha), não foi possível calcular uma média de preços para a contratação. Assim, a determinação do preço estimado levou em consideração a urgência e a necessidade de cumprimento da determinação judicial, priorizando a disponibilidade de vaga, em vez de se basear em uma média de valores. O foco foi garantir o acolhimento do menor dentro do prazo estipulado pela decisão judicial, mesmo diante da indisponibilidade das instituições consultadas.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O contrato consiste em uma vaga para adolescente de 15 anos em instituição de longa permanência, com atendimento a todas as normas descritas na política de assistência social e demais normativas, com inscrição nos conselhos de Assistência Social, em especial explicitando atender a Proteção Social Especial de Alta Complexidade através de Serviço de Abrigamento Institucional.

O atendimento disposto deve compreender vestuário, alimentação, atividades educativas, culturais, ecológicas, esportivas e de lazer, além de ingresso em escola pública e assistência sócio-terapêutica.

A contratada deverá oferecer ainda instalações físicas em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, sendo seu quadro constituído de profissionais qualificados em suas respectivas atividades. No entanto, a contratada não arcará com despesas com internações hospitalares e/ou psiquiátricas.

A contratada deverá prestar os serviços nas condições e preços pré-estabelecidos neste instrumento.

A contratada deverá prestar os serviços observando as seguintes especificações:

I - Garantir a proteção e o atendimento integral das crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, atendendo a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - Prestar cuidados a crianças e adolescentes de 0 a 18 anos afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

III - Garantir o atendimento a grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos) na mesma unidade.

IV - Promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade.

V - Estimular e organizar um ambiente próximo de uma rotina familiar.

VI - Proporcionar vínculo estável entre o educador/cuidador e as crianças e adolescentes atendidos.

VII - Favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

VIII - Desenvolver atividades visando o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oportunizando a (re) inserção na família de origem ou substituta.

IX - Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

X - Disponibilizar uma equipe técnica mínima especializada formada por um assistente social e um psicólogo para apoio, acompanhamento, orientação e supervisão constante das Casas Lares (apoio/orientação aos cuidadores/educadores, atendimento às crianças/adolescentes e suas famílias, articulação com o Sistema de Garantia de Direitos e rede intersetorial, entre outros).

XI - Organizar o serviço de forma a garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

XII - Propiciar assistência religiosa aqueles que desejarem de acordo com suas crenças.

XIII - Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária das crianças e adolescentes atendidos.

XIV - Propiciar o acesso à assistência médica, psicológica, odontológica e farmacêutica, quando necessário.

XV - Propiciar escolarização e profissionalização, visando a emancipação dos usuários.

XVI - Oportunizar atividades culturais, esportivas e de lazer.

XVII - Construir as regras de gestão e de convivência de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários.

XVIII – Fornecer Alimentação (adequada a cada caso de criança/adolescente), higienização, vestuário (incluindo uniforme escolar), material escolar, transporte, medicamentos (os medicamentos são disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, porém, em casos onde estes não estiverem disponíveis no Sistema, caberá a contratada adquiri-los ou proceder os encaminhamentos legais junto ao Ministério Público e/ou Defensoria para garantir a medicação gratuitamente).

XIX - De acordo com as condições pessoais de cada criança/adolescente, deverá ser providenciado o encaminhamento à escola, a cursos, a serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, atividades de lazer, esportivas e culturais, entre outras. A frequência escolar (bem como aos cursos e programas complementares) não deverá ser interrompida no caso de reintegração familiar ou encaminhamento à família substituta.

XX – A contratada será responsável pelos encaminhamentos e acompanhamentos de crianças e adolescentes acolhidos em atendimentos de saúde, sejam eles em UBSs, atendimento psicológico, psiquiátrico, odontológico, entre outros. Em casos de hospitalização, caberá à contratada organizar e prestar o acompanhamento contínuo e sistemático à criança ou adolescente, enquanto o mesmo estiver internado.

XXI – A contratada deverá realizar os encaminhamentos de adolescentes, a partir dos 14 anos, a Cursos Profissionalizantes e Programas de Aprendizagem, visando, junto a escolarização, garantir aos acolhidos a autonomia necessária para o desligamento da contratada e para a busca da realização de projetos de vida. Os encaminhamentos serão realizados pela coordenação e equipe técnica da contratada, devendo levar em consideração, para a escolha do curso, as habilidades e desejos do adolescente.

XXII - Deve ser oportunizada, frequentemente, a participação em atividades de lazer, educacionais, culturais e esportivas da comunidade local, de modo a evitar que a contratada venha a tornar-se um espaço isolado e segregacionista. Estas atividades devem levar em conta a singularidade dos acolhidos, seus interesses e preferências pessoais.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para esta contratação é necessário apresentar prova de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social em especial explicitando atender a Proteção Social Especial de Alta Complexidade através de Serviço de Acolhimento Institucional em seu município.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente pacto vigorará pelo período de 6 (seis) meses a contar data da assinatura, podendo ser prorrogável por igual período.

6. DO PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

b) Fica a empresa obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 6.486/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

c) Fica a empresa, juntamente com esta Secretaria, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta da dotação orçamentária indicada pelo Departamento de Contabilidade na Declaração de Despesas anexa a este Termo de Referência.

8. FISCALIZAÇÃO

Fica designado a servidora Bruna Cararo Curra, com a função de Fiscal Técnico desta contratação.

Fica designado a servidora Carolina do Amaral Durigon Freitas Gomes, com a função de Fiscal Administrativo desta contratação, tendo como suplente a servidora Nátila Marzaro de Oliveira.

Fica designado a Secretária Municipal Michelle Lusa, com a função de Gestor desta contratação, tendo como suplente a servidora Nátila Marzaro de Oliveira.

9. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Contato do responsável: Carolina do Amaral Durigon Freitas Gomes, adm.social@floresdacunha.rs.gov.br, (54)3279-3600 ramal 292.

Flores da Cunha, RS, 17 de março de 2025.


Nátila Marzaro de Oliveira
Portaria nº 33.354/2025
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



PARECER DA PROCURADORIA GERAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 431/2025

OBJETO: Contratação emergencial de instituição para prestar os serviços de acolhimento institucional para adolescente de 15 anos com vínculos rompidos ou fragilizados, de forma a garantir sua proteção integral em situação de risco e vulnerabilidade social, cujo acolhimento se dará exclusivamente por ordem judicial da Comarca do Município, conforme determinação judicial proferida nos autos nº 5000742-07.2025.8.21.0097/RS.

Acolho na íntegra a Justificativa apresentada pelas razões e fundamentos expostos, estando o presente processo de dispensa de licitação, acobertado no artigo art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.

Flores da Cunha, 17 de março de 2025.

Fernando Foss
OAB/RS 66.112
Procurador Geral



RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 431/2025

O Prefeito Municipal de Flores da Cunha, no uso de suas atribuições legais RATIFICA a Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inc. VIII, da Lei de nº 14.133/21, que objetiva a Contratação emergencial de instituição para prestar os serviços de acolhimento institucional para adolescente de 15 anos com vínculos rompidos ou fragilizados, de forma a garantir sua proteção integral em situação de risco e vulnerabilidade social, cujo acolhimento se dará exclusivamente por ordem judicial da Comarca do Município, conforme determinação judicial proferida nos autos nº 5000742-07.2025.8.21.0097/RS.

Flores da Cunha, 17 de março de 2025.

CESAR ULIAN,
Prefeito Municipal